



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2016/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2016/TJPA

Aos 14 de julho de 2016, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 028/2016/TJPA (processo nº PA-PRO-2016/01264), para o Registro de Preços nº. 025/2016/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 13 de julho de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa **C N OLIVEIRA & ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.034.829/0001-48, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua Quatro, nº. 10, Conjunto Julia Sefer, Bairro Águas Lindas, CEP: 67020-410, telefone: (91) 98161-4296 / 99981-2162, e-mail: cnoliveiraeassis@gmail.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **NATHALIA SANTOS DE ASSIS**, portadora do RG nº. 6598332, inscrita no CPF/MF sob o nº. 014.858.532-90, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o item 1 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços visando eventual aquisição de materiais Açúcar e Café, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinados a atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

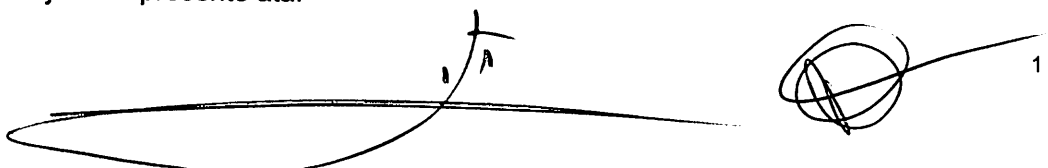
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.



1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	PEDIDO MÍNIMO	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Açúcar refinado especial branco – sem glúten - de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 1kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto; data de fabricação e prazo de validade; número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura.	16.500 Quilos	3.000 Quilos	3,20	52.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco do Brasil, agência nº. 5559-x, conta corrente nº. 2443-0, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os materiais não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos materiais, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do servidor Edson do Carmo Ferreira Cardoso, matrícula nº. 68225, Chefe do Serviço de Almojarifado de Materiais do Departamento de Patrimônio do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº. 028/2016/TJPA, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar para o item 01 do supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 14 de julho de 2016.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


NATHALIA SANTOS DE ASSIS

C N OLIVEIRA & ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME

Testemunhas:

Nome: Viviane Melo
CPF nº. 829.947.652-68

Nome: Max Jicira
CPF nº. 004.054.412-58





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de material de copa (CAFÉ E AÇUCAR), observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e o quadro abaixo;

1.2. A aquisição desse item será procedida mediante licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se as características e especificidades do objeto desta licitação. A melhor proposta é aquela que, além de se apresentar economicamente mais vantajosa, a licitante oferece item de qualidade, excelência e que atende aos requisitos deste Termo de Referência.

1.3. Consoante com a legislação estabelecida no artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e o Decreto n.º 7.892/2013, esta licitação deverá ser na sistemática de REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA. Como característica dessa sistemática, está a NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO das quantidades (estimadas) ora licitadas, visto que as solicitações de fornecimento atenderão às necessidades de manutenção dos níveis de estoque do TJPA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Realizar a aquisição dos referidos insumos, a fim de viabilizar o abastecimento – por um período estimado de 12 meses, durante os anos de 2016 / 2017 - das copas instaladas nos diversos setores da Capital, que diariamente produzem o "cafezinho" que é consumido por magistrados, servidores e visitantes deste Poder Judiciário, durante a jornada de trabalho.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

3.1. As empresas participantes do processo licitatório a ser instaurado para o presente fim deverão oferecer propostas de preços no que tange ao fornecimento dos itens constantes na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PEDIDO MÍNIMO
01	Açúcar refinado especial branco – sem glúten - de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 1kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto; data de fabricação e prazo de validade; número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura. Marca de referência de qualidade: União, Guarani, equivalente ou de melhor qualidade.	16.500 Quilos	3.000 Quilos
02	Café em pó torrado e moído, moagem fina e uniforme, embalagem alto vácuo, tipo do café: tradicional, forte ou extraforte, ponto de torração: média, sem glúten e sem gordura saturada. Embalagem: Acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) pacote de 250g, apresentando selo de qualidade ISO 9001. Validade mínima 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Marca de referência de qualidade: Melitta, Pilão, equivalente ou de melhor qualidade.	8.250 Quilos	2.500 Quilos

3.2. Características Mínimas Exigidas para o Açúcar:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.2.1. Tipo: refinado;

3.2.2. Origem: cana-de-açúcar;

3.2.3. Cor: branca;

3.2.4. Qualidade: 1ª qualidade;

3.2.5. Validade: mínima de 12 meses, a contar da data de entrega (constando em pacote individual);

3.2.6. Embalagem: prática, pacote individual de 1 kg acondicionado em fardos plásticos;

3.2.7. Possuir características: microbiológicas, físico-químicas, organolépticas e microscópicas, que atendam ao padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.3. Características Mínimas Exigidas para o Café:

3.3.1. Tipo: café em pó tradicional, torrado e moído, sem glútem e sem gordura saturada;

3.3.2. Composição: 100% de café arábico, não sendo admitida presença de conilon (os grãos pretos, verdes ou ardidos não poderão exceder a 20%);

3.3.3. Ponto de torrefação: média, realizada no máximo em 30 dias;

3.3.4. Aroma e sabor: característicos do produto, podendo ser suaves ou intensos;

3.3.5. Qualidade: a marca deve possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado e credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA) de acordo com ACÓRDÃO Nº 446/2014 – TCU – Plenário, com nota de Qualidade Global mínima de 5,5 pontos e máxima de 5,9 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza e apresentar selo ISO 9001;

3.3.6. Embalagem: embalado a vácuo, em pacotes individuais de 250 gramas, tipo tijolinho, acondicionados em caixas de papelão;

3.3.7. Validade e data de fabricação: validade mínima de 12 (doze) meses, à contar da data de entrega, devendo constar na embalagem (individual) a data de fabricação e validade;

3.3.8. Possuir características microbiológicas, físico-químicas, organolépticas e microscópicas, que atendam ao padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a saber:

3.3.8.1. Microbiológicas: bolores e leveduras, coliformes fecais e totais, escherichia coli; contagem padrão em placas; staphylococcus aureus; salmonellas sp; clostrídios;

3.3.8.2. Físico-químicas: cafeína; extrato aquoso; extrato alcoólico; lipídeos (extrato etéreo); resíduo mineral fixo; resíduo mineral fixo insolúvel em HCL; umidade;

3.3.8.3. Organolépticas: aspecto; cor; odor; sabor;

3.3.8.4. Microscópicas: elementos histológicos estranhos ao café; elementos próprios ao café; sujidades, larvas e parasitas.

3.3.9. A critério do TJPA, quando da entrega do objeto licitado, com vistas ao recebimento definitivo, poderão ser escolhidos, pelo Serviço de Almoxarifado de Materiais e de forma aleatória, 02 (dois) pacotes de 250 gramas do café do lote fornecido pela licitante vencedora, para ser enviado ao laboratório, que forneceu o laudo apresentado na licitação ou a outro laboratório especializado e credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA), a critério do TJPA, com vistas à confirmação da qualidade exigida; ficando as despesas da referida análise por conta da licitante vencedora do certame;

3.3.10. Em sendo confirmada a qualidade das amostras, o produto será aceito em definitivo. Caso contrário, ensejará a sua devolução e as penalidades à licitante vencedora por descumprimento das exigências do edital.

4. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 4.1. A proponente será convocada pelo (a) Pregoeiro (a), via chat, para apresentar amostras dos itens (01 quilo de açúcar e/ou 01 pacote de 250g de café) para o qual foi classificada provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado do Pregoeiro;
- 4.2. A amostra do café deverá estar acompanhada do laudo laboratorial de análise do produto cotado (específico ao lote amostrado), o qual deverá referenciar as características constantes no subitem 3.3.8, que deverão atender ao padrão de qualidade mínimo estabelecido pela ANVISA, emitido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da licitação, e juntamente com este deverá ser apresentado também o certificado de autorização do uso do selo de qualidade dentro de sua validade.
- 4.3. A amostra será analisada pelos técnicos da área demandante, considerando as especificações do presente Termo de Referência no que tange a qualidade do produto ofertado e às informações contidas no Certificado e/ou Laudo citados acima.
- 4.4. A apresentação das amostras não deverá acarretar ônus para este TJ/PA, e as mesmas deverão ser encaminhadas ao Serviço de Almoxarifado localizado na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, KM 04, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, no horário de 8 às 16h, de segunda à sexta feira.
- 4.5. As amostras deverão estar devidamente embaladas e identificadas com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada, caso não esteja sua amostra de acordo com o proposto nesse subitem.
- 4.6. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.
- 4.7. Após o encerramento oficial do certame, o TJPA disponibilizará para retirada a(s) amostra(s) rejeitada(s), no estado em que se encontrar(em), mediante a assinatura de recibo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Transcorrido esse prazo, os produtos serão inutilizados e descartados;
- 4.8. As amostras aprovadas ficarão retidas até a realização da primeira entrega de seus respectivos produtos a fim de verificação da conformidade entre eles, ocasião que poderão ser retiradas nas mesmas condições prazo acima mencionadas.
- 4.9. A empresa poderá enviar um técnico para acompanhar a análise das amostras, porém, sem nenhum custo para o TJPA.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O recebimento será considerado de acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, objetos relativos aos respectivos itens deste contrato serão recebidos da forma que se segue:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto licitado;

a.1) Será assegurado ao fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade dos produtos por ele enviados, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência;

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da compatibilidade das especificações com o Edital da Licitação.

5.2. Ocorrendo de a Contratada entregar produto com a embalagem violada, danificada ou em desacordo com o objeto licitado e homologado, deverá proceder à substituição do mesmo em um prazo de 05 (cinco) dias, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO FINAL

6.1. O produto constante neste termo deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 01 (hum) ano, a contar da data de entrega em nosso almoxarifado central.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.2. O prazo para entrega do material, pedido via Ata de Registro de Preços será de 20 (vinte) dias corridos, a contar do envio à empresa da nota de empenho e correspondente "ordem de autorização de compras";

6.3. O local para entrega dos materiais já licitados será no nosso Almoxarifado Central, na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Parque Verde, Belém/Pará, CEP: 66.635-110 no horário de 08h às 16h;

6.4. Ocorrendo de a empresa fornecedora entregar produto com a embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com o objeto licitado, deverá proceder à substituição do mesmo em um prazo de 05 (cinco) dias.

7. DA SUSTENTABILIDADE

7.1. Na entrega dos produtos os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:

7.1.1. Entregar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MPOG N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

7.1.2. Entregar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MPOG N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

8. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA FORNECEDORA

8.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;

8.2. Executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto nas quantidades e prazos acordados, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo Licitatório;

8.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

8.4. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

8.5. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.6. Substituir os produtos que, porventura, sejam entregues com alguma avaria ou fora das especificações do objeto licitado, sem ônus para a Contratante;

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

9. RESPONSABILIDADES DO TJPA

9.1. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, a respeito de avarias ou incompatibilidade dos produtos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4. Receber os produtos no local e horário citados no item 6.4;

9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

9.6. Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11. DOS PEDIDOS.

11.1. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do TJPA, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços;

11.2. O atendimento aos pedidos obedecerá às quantidades e valores totais empenhados, não sendo aceita a remessa fracionada de item, tampouco o fornecimento de parcela do empenho, excetuando-se, para fornecimento fracionado, a comunicação antecipada ao Fiscal do contrato.

11.1. Os pedidos de compras obedecerão aos critérios estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado na medida em que o produto for entregue, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, juntamente com as provas de regularidade com: a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.2. Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto, se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;

12.3. O TJPA não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de material diferente das especificações e quantidades constantes na nota de empenho;

12.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;

13. DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e designará servidor (es) para Administrar / Fiscalizar o Registro de Preços, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela empresa fornecedora;

13.2. No caso de afastamentos e impedimentos do Administrador / Fiscalizador, a responsabilidade será do servidor que o estiver substituindo, ou de outro designado pela Secretaria de Administração.

13.3. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

13.3.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer;

13.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

13.3.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

13.4. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

13.5. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.6. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;

b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

13.7. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Serviço de Almoxarifado de Materiais, através de servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Administração deste TJPA.

14. DA VIGÊNCIA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

14.1. A Ata de Registro de Preço, resultante da licitação, terá vigência de 01 (um) ano, nos termos do inciso iii do § 3º do art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cc. Art. 13 do Decreto Estadual nº 876 de 29 de outubro de 2013.

Belém, 11 de março de 2016.

EDSON CARDOSO

Serviço de Almoxarifado TJPA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2016/TJPA

Pregão 028/2016/11PA// Objeto: eventual aquisição de materiais Açúcar e Café, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinados a atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará// Empresas: CN OLIVEIRA & ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22 034 829/0001-48, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a Rua Quatro, nº 10, Conjunto Julia Seifer, Bairro Águas Lindas, CEP: 67020-410, telefone: (81) 98161-4296 / 99981-2162, e-mail: cnoliveiraassis@gmail.com// WMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.611.021/0001-60, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor de Indústria, CEP: 71.200-980, Caixa Postal 11622, telefone: (61) 4103-2445 / 983710888, e-mail: wmncomercio@gmail.com// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02122142181930. 02122142181940. 02122142181950; Natureza da Despesa: - 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 14/07/2016// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Panheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria do Nazaré reideiro Saleme.

Protocolo 985765

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Editais de Notificação nº(s) 239 a 248/2016/TCM-PA
Publicações: 12/07, 15/07 e 21/07/2016.
Edital de Notificação no 239/2016/4ª Controladoria/TCM-PA
(Processo no 320082006-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Vicento do Paula Pedrosa da Silva**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento nos art. 98 do Regimento Interno deste TCM e art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica do TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Vicento do Paula Pedrosa da Silva, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, no exercício financeiro de 2006**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, comprove regular representação da Sra. Diana Maria Guimarães de Paula, Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu, exercido de 2006, parte legal da respectiva prestação de contas.

A ausência da regular representação, vicia o pedido de revisão em razão do que se utiliza, subsidiariamente, o art. 13 do CPC, para saneamento das contas.

O não atendimento da notificação no prazo indicado, resultará na devolução do pedido de revisão ao recorrente não qualificado. Belém, 12 de julho de 2016.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM-PA

Edital de Notificação no 240/2016/6ª Controladoria/TCM-PA

(Processo no 201607251-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Anselmo Raimundo Corrêa Picanço**.

O Controlador Aristides Gomes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas nos termos do art. 145, inciso III, do Regimento Interno deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Anselmo Raimundo Corrêa Picanço, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre**, para que no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para que sejam apresentadas, eletronicamente, as prestações de contas abaixo relacionadas, referentes ao exercício de 2015, conforme dispõe a Resolução nº 002/2015/TCM/PA, sob pena de instauração de Tomada de

Contas Especial, devido à omissão do dever de prestar contas, estabelecido no art. 28, §2º da LC nº 084/2012

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
CM DE MONTE ALEGRE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015

Resalta-se que o levantamento do não envio das prestações de contas foi realizado no dia 15/06/2015, sendo que o eventual encaminhamento das mesmas, em data anterior, importa na desconsideração da presente notificação. O não atendimento à presente notificação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 283 do RITCM/PA.

Belém, 12 de julho de 2016.
Aristides Gomes - Controlador/6ª Controladoria/TCM-PA

Edital de Notificação no 241/2016/6ª Controladoria/TCM-PA
(Processo no 201607249-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Juscilino Macedo Carvalho**.

O Controlador Aristides Gomes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas nos termos do art. 145, inciso III, do Regimento Interno deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Juscilino Macedo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Prainha**, para que no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para que sejam apresentadas, eletronicamente, as prestações de contas abaixo relacionadas, referentes ao exercício de 2015, conforme dispõe a Resolução nº 002/2015/TCM/PA, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, devido à omissão do dever de prestar contas, estabelecido no art. 28, §2º da LC nº 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
CM DE PRAINHA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015

Resalta-se que o levantamento do não envio das prestações de contas foi realizado no dia 15/06/2015, sendo que o eventual encaminhamento das mesmas, em data anterior, importa na desconsideração da presente notificação.

O não atendimento à presente notificação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 283 do RITCM/PA.

Belém, 12 de julho de 2016.
Aristides Gomes - Controlador/6ª Controladoria/TCM-PA

Edital de Notificação no 242/2016/6ª Controladoria/TCM-PA

(Processo no 201607248-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Arlines do Brito Chaves**.

O Controlador Aristides Gomes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas nos termos do art. 145, inciso III, do Regimento Interno deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Arlines do Brito Chaves, Prefeito Municipal de Monte Alegre**, para que no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da 3ª publicação, providencie a apresentação eletrônica da prestação de contas consolidada do Município de Monte Alegre, bem como adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo relacionadas, apresentem eletronicamente as respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, conforme dispõe a Resolução nº 002/2015/TCM/PA, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, devido à omissão do dever de prestar contas, estabelecido no art. 28, §2º, da LC nº 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PM DE MONTE ALEGRE	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO/2015

PM DE MONTE ALEGRE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015
FMS DE MONTE ALEGRE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015

FMS DE MONTE ALEGRE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015
FMS DE MONTE ALEGRE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE 2015

Resalta-se que o levantamento do não envio das prestações de contas foi realizado no dia 15/06/2015, sendo que o eventual encaminhamento das mesmas, em data anterior, importa na desconsideração da presente notificação.

O não atendimento à presente notificação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 283 do RITCM/PA.

Belém, 12 de julho de 2016.
Aristides Gomes - Controlador/6ª Controladoria/TCM-PA

Edital de Notificação no 243/2016/GAB. CONS. SÉRGIO LEÃO/TCM-PA

(Processo no 201603105-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Clévis Miranda da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos I e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Clévis Miranda da Silva, Presidente do Fundo Municipal de Previdência da Oeiras do Pará - FUNPREV**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, cumpra a DILIGÊNCIA solicitada através do Parecer AF 350/2016-DCAP/TCM, referente a aposentadoria a ser concedida a servidora **MAURICIA BARROS BORGES**.

O não atendimento a esta Notificação, poderá prejudicar a instrução processual e ensejar a **NEGATIVA DE REGISTRO** do ato.

Belém, 12 de julho de 2016
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

Edital de Notificação no 244/2016/7ª Controladoria/TCM-PA

(Processo no 201602077-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Francisco Oliveira Neto**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando as atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012, c/c art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Francisco Oliveira Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia**, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo descritos, conforme informação nº 064/2016 - 7ª Controladoria, parte integrante desta Notificação:

1 - Comprovante de publicação da Resolução nº 136/2015, conforme exigência do art. 37 da CF/88;

2 - Prévio levantamento de impacto orçamentário financeiro da revisão dos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, conforme a exigência do art. 13 da IN nº 004/2015 do TCM/PA.

Belém, 12 de julho de 2016.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

Edital de Notificação no 245/2016/7ª Controladoria/TCM-PA

(Processo no 201605121-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **José Filho Costa Palmeira**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando as atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012, c/c art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Filho Costa Palmeira, Ex-Prefeito do Município de Água Azul do Norte**, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal o documento abaixo descrito, conforme informação nº 063/2016 - 7ª Controladoria, parte integrante desta Notificação:

1 - Comprovante de publicação da Resolução nº 382/2013, conforme exigência do art. 37 da CF/88.

Belém, 12 de julho de 2016.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

Edital de Notificação no 246/2016/7ª Controladoria/TCM-PA

(Processo no 201604577-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, a Senhora **Cátia Patrícia Ferreira**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando as atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012, c/c art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Cátia Patrícia Ferreira, Prefeita do Município de Água Azul do Norte**, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal o documento abaixo descrito, conforme informação nº 042/2016 - 7ª Controladoria, parte integrante desta Notificação:

1 - Comprovante de publicação do Decreto nº 020/2014, conforme a exigência do art. 37 da CF/88.

Belém, 12 de julho de 2016.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

Edital de Notificação no 247/2016/7ª Controladoria/TCM-PA

(Processo no 201604195-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor **José Cláudio Miranda**.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através da medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Sexta-feira, 15 de julho de 2016 às 7:20:02



[Handwritten signature and scribbles]